



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 128/2017

Projeto de Lei nº 105/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui a Semana Municipal de prevenção à saúde do homem, e dá outras providências.

Autores: Mariza Martins Borges, Renato Passos da Cruz, Cícero Aparecido de Souza e Denis Lucas de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

20/06/2017

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI PROJETO DE LEI Nº 105/2017

PROCOLO

13 JUN. 2017

José Pontes Pacheco

Assistente Legislativo I

Câmara Municipal de Itapevi

Assinatura

"Institui a Semana Municipal de prevenção à saúde do homem, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itapevi, a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, durante a semana que antecede o Dia dos Pais.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - Promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - Explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - Estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º - Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - Debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - Campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar, e a saúde do homem;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

III - Distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - Palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

V - Outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º - O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º - Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo Único - As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e restaurações.

Art. 6º - Para os fins previstos nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º - A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio locais e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 8º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 13 de junho de 2017.

Mariza Martins Borges
Vereadora

Renato Passos da Cruz – Renatinho
Vereador

Cicero Aparecido de Souza
Vereador

Denis Lucas de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

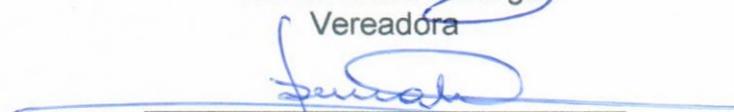
Os homens são conhecidos por darem menos atenção à saúde e fazerem menos consultas médicas e exames preventivos. Esta talvez seja a principal razão pelo risco aumentado de morte no sexo masculino. Os homens vivem em média sete anos menos do que as mulheres. O preconceito e a falta de tempo ainda são as causas apresentadas pelos homens para esta ausência de cuidado com a sua saúde.

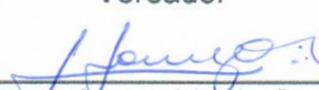
Além de não fazerem consultas e exames preventivos, que são essenciais para evitarmos as doenças ou detectá-las em estágios iniciais, mais fáceis de serem controladas. Uma porcentagem dos homens tende a ter alguns comportamentos de risco, como obesidade, sedentarismo, tabagismo e consumo excessivo de álcool.

Além disso estão mais expostos ao risco de mortes por causas externas (acidentes, violência) do que as mulheres. Sendo assim, é importante que os homens sejam estimulados para a prevenção de doenças e para realizarem exames periódicos de saúde.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 06 de junho de 2017.


Mariza Martins Borges
Vereadora


Renato Passos da Cruz – Renatinho
Vereador


Cicero Aparecido de Souza
Vereador


Denis Lucas de Oliveira
Vereador